AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 23.772 PERNAMBUCO

RELATOR	**: MIN. TEORI ZAVASCKI**
AGTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO (AMATRA-VI)
ADV.(A/S)	: ALEXANDRE PONTIERI
INTDO.(A/S)	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

DECISÃO: 1. Trata-se de agravo regimental de decisão que negou seguimento ao pedido em reclamação contra ato do TRT da 6ª Região consistente na exigência de devolução dos valores recebidos por magistrados que adquiriram novos percentuais de adicional por tempo de serviço (ATS) no período entre janeiro de 2005 e maio de 2006. A decisão agravada é no sentido de que não há falar em afronta à decisão que deferira a liminar no MS 32.538, a qual dizia respeito a verba remuneratória totalmente distinta (incidência do índice de 11,98% sobre o auxílio moradia incorporado à parcela autônoma de equivalência). No agravo regimental, são reiterados os argumentos de afronta à decisão acima referida.

2. Após negar seguimento à presente reclamação, proferi decisão revogando a liminar e negando seguimento ao pedido no MS 32.538, tendo já esgotado o prazo para eventual recurso do impetrante, situação que revela superveniente perda de interesse de agir da ora reclamante. De fato, não tem mais qualquer relevância a argumentação da reclamante, uma vez que a decisão precária que impedia a administração de exigir a devolução de verba remuneratória (distinta, aliás) deixou de existir.

3. Diante do exposto, julgo prejudicada a presente reclamação. Prejudicado o agravo regimental.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de junho de 2016.

Ministro **TEORI ZAVASCKI**

Relator

Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 11188985.